



PARTE C

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9991-A/2018

Nos dias 13 e 14 de outubro de 2018 Portugal foi atingido pelo furacão *Leslie*, afetando a região Centro, em particular o Município da Figueira da Foz, provocando danos e prejuízos elevados em diversas empresas da economia do mar que desenvolvem a sua atividade na área portuária da Figueira da Foz.

Como tive ocasião de verificar pessoalmente em visita de trabalho efetuada no dia 17 de outubro, esses danos e prejuízos, pela sua dimensão, causam forte constrangimento ao potencial produtivo e competitividade das empresas afetadas, podendo pôr em causa a estabilidade dos empregos por elas garantidos.

Reconhecendo a situação ocorrida como calamidade natural, em 18 de outubro, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas de apoio à economia e às empresas, bem como às populações afetadas pelo furacão *Leslie*.

Nesse contexto, no sentido de concretizar as possíveis medidas de apoio, urge proceder à identificação e quantificação dos prejuízos, bem como à recolha dos necessários documentos que comprovem os danos registados na atividade destes agentes económicos.

Assim, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro, determino o seguinte:

1 — A Administração do Porto da Figueira da Foz procede ao levantamento dos prejuízos incorridos pelas pessoas ou empresas do setor, mediante recolha das competentes declarações de identificação de prejuízo.

2 — Para esse efeito a Administração do Porto da Figueira da Foz disponibilizará no seu *site* formulário próprio adaptado às empresas das atividades portuárias que permita a submissão da identificação dos potenciais beneficiários, os danos incorridos e estimativa do valor do prejuízo, às quais devem ser anexadas as respetivas provas fotográficas e relação nominal dos equipamentos e instalações objeto de seguro.

3 — A avaliação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Administração do Porto da Figueira da Foz.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de outubro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

311756992

Despacho n.º 9991-B/2018

Nos dias 13 e 14 de outubro de 2018 Portugal foi atingido pelo furacão *Leslie*, afetando a região Centro, em particular o Município da Figueira da Foz, provocando danos e prejuízos elevados em diversas empresas do segmento da produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

Como tive ocasião de verificar pessoalmente em visita de trabalho efetuada no dia 17 de outubro, esses danos e prejuízos, pela sua dimensão, causam forte constrangimento ao potencial produtivo e competitividade das empresas afetadas, podendo pôr em causa a estabilidade dos empregos por elas garantidos.

Reconhecendo a situação ocorrida como calamidade natural, em 18 de outubro, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas de apoio à economia e às empresas, bem como às populações afetadas pelo furacão *Leslie*.

Nesse contexto, urge proceder à identificação e quantificação dos prejuízos, bem como à recolha dos necessários documentos que comprovem os danos registados na atividade destes agentes económicos.

Assim, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro, determino o seguinte:

1 — A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro) procede ao levantamento dos prejuízos incorridos pelas pessoas ou empresas do segmento da produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura sediadas nos distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria, mediante recolha das competentes declarações de identificação de prejuízo, a submeter pelos interessados até ao próximo dia 2 de novembro.

2 — Para esse efeito a DRAP Centro disponibilizará no seu *site* formulário próprio adaptado às empresas da atividade da pesca, transformação ou comercialização de produtos da pesca e aquicultura que permita a submissão da identificação dos potenciais beneficiários, os danos incorridos e estimativa do valor do prejuízo, às quais devem ser anexadas as respetivas provas fotográficas e relação nominal dos equipamentos e instalações objeto de seguro.

3 — A avaliação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da DRAP Centro.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de outubro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

311757031

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750